



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.590 DE 19 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA A RETIRADA
PELO PROPRIETÁRIO DE OBJETOS DEIXADOS
EM ATELIÊ DE COSTURA, SAPATARIA E
CONGÊNERES, BEM COMO OFICINAS
ESPECIALIZADAS NO CONSERTO E
MANUTENÇÃO DE BICICLETAS, NO ÂMBITO DE
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.**

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a retirada, pelo proprietário objetos deixados em ateliê de costura, sapataria e congêneres, bem como oficinas especializadas no conserto e manutenção de bicicletas.

Art. 2º No ato de entrega do objeto, o prestador do serviço deverá abrir ordem de serviço, na qual constará os dados pessoais, endereço e contato do proprietário do objeto.

Parágrafo único – Na ordem de serviço deverá constar, em destaque, com linguagem clara e letras visíveis, as sanções aplicáveis quando da inobservância do prazo para a retirada do objeto.

Art. 3º O proprietário dos objetos deixados nos estabelecimentos citados no art. 1º, fica obrigado a retirar o bem no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que foi informado sobre a efetiva realização do serviço ou sobre a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo único - Ultrapassados 45 (quarenta e cinco) dias da informação sobre a efetiva realização do serviço ou sobre a impossibilidade de fazê-lo, o prestador do serviço, deverá notificar, por escrito, o proprietário, com aviso de recebimento (AR).

Art. 4º Decorrido o prazo previsto no caput do art.3º desta Lei, sem que o proprietário promova sua retirada do estabelecimento e comprovada a regular notificação do consumidor, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



do parágrafo único do art. 3º, o prestador do serviço poderá dar ao objeto a destinação que entender cabível.

Art. 5º O proprietário de objeto que está na guarda do prestador do serviço, na data da publicação desta lei, terá o prazo de 90 (noventa) dias para retirá-lo, ficando autorizado o descarte, caracterizado abandono, depois de transcorrido o prazo.

Art. 6º O disposto nesta lei, principalmente quanto aos prazos e sanções, deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso ao consumidor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Patrocínio 19 de maio de 2023.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Roberto Margari de Souza